

REVISTA

DESAFIOS

ISSN: 2359-3652

V.11, n.7, dezembro/2024 – DOI: https://doi.org/10.20873/2024_v11_e7_SSLA_10

O PERFIL DE HOMENS AUTORES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PALMAS-TO

*THE PROFILE OF MEN PERSONS OF DOMESTIC AND FAMILY
VIOLENCE IN PALMAS-TO*

*EL PERFIL DE HOMBRES AUTORES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA
Y FAMILIAR DE PALMAS-TO*

Maria Maxsuela Evangelista da Silva:

Assistente Social pelo curso de Serviço Social da UFT e aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Tocantins (UFT). E-mail: maria.maxsuela@mail.uft.edu.br | <https://orcid.org/0009-0007-9450-5040>

Leila Eliane Aizza:

Professora Adjunta da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Doutora em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), área de Instituições, Organizações e Comportamento Político. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. Graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Integrante do Núcleo de Estudos dos Partidos Latino-Americanos (NEPPLA- UFSCar).

Submetido: 20/08/2024

Aceito em: 17/10/2024

Publicado em: 10/12/2024

RESUMO:

A violência doméstica contra a mulher é um problema complexo com raízes na organização social, na estrutura econômica e no poder social. Nesse contexto, esta pesquisa é centrada no Programa Despertar do Tribunal de Justiça do Estado

Como citar este artigo:

Evangelista da Silva, M. M., & Aizza, L. E. O PERFIL DE HOMENS AUTORES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PALMAS-TO . *DESAFIOS - Revista Interdisciplinar Da Universidade Federal Do Tocantins*, 11(7). https://doi.org/10.20873/2024_v11_e7_SSLA_10

do Tocantins (TJTO) que desenvolve ações voltadas não apenas às mulheres em situação de violência, mas também os autores que participam dos grupos reflexivos e responsabilizantes do Programa. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar o perfil dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher em Palmas-TO e contribuir para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e prevenção à violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; Programa Despertar; Grupos reflexivos.

ABSTRACT:

Domestic violence against women is a complex issue rooted in social organization, economic structure, and social power. In this context, this research is focused on the "Despertar" Program of the State Court of Justice of Tocantins (TJTO), which develops actions aimed not only at women experiencing violence but also at the perpetrators who participate in the reflective and accountability groups of the Program. In this sense, the objective of this research is to analyze the profile of perpetrators of domestic and family violence against women in Palmas, TO, and contribute to the development of strategies to address and prevent gender-based violence.

KEYWORDS: Domestic violence; "Despertar" Program; Reflective groups.

RESUMEN

La violencia doméstica contra la mujer es un problema complejo con raíces en la organización social, la estructura económica y el poder social. En este contexto, esta investigación se centra en el Programa Despertar del Tribunal de Justicia del Estado de Tocantins (TJTO), que desarrolla acciones dirigidas no solo a las mujeres en situación de violencia, sino también a los agresores que participan en los grupos reflexivos y de responsabilidad del Programa. En este sentido, el objetivo de esta investigación es analizar el perfil de los agresores de violencia doméstica y familiar contra la mujer en Palmas, TO, y contribuir al desarrollo de estrategias para enfrentar y prevenir la violencia de género.

Palabras clave: La violencia doméstica; Programa Despertar; Grupos reflexivos.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é uma forma de violação dos direitos humanos das mulheres que ameaça a integridade física, à saúde e à vida. Nesse contexto, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha redefine a violência doméstica e familiar contra a mulher como crime, deixando de ser tratada como mera infração de menor potencial ofensivo. Como também, caracteriza as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Uma das características mais marcantes do amplo impacto social e da natureza pioneira da Lei Maria da Penha é a inclusão de medidas punitivas direcionadas aos agressores. Através da instituição de centros de educação e reabilitação destinados a esses indivíduos, assim nos “[...] casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (Brasil, 2006). A legislação desenvolve uma abordagem mais abrangente que vai além da mera punição ao estabelecer formas de prevenção visando à redução e à interrupção do ciclo de violência, integrando os autores em grupos reflexivos.

Segundo Oliveira e Medeiros (2015), lidar com essas violações implica em abordar as condições de vida humana impostas pelo sistema capitalista. Ao mesmo tempo, envolve o combate ao machismo, racismo e a divisão sexual e racial do trabalho, fenômenos de natureza social que podem ser alvos de desconstrução e transformação.

Nesse sentido, a igualdade das relações entre os gêneros masculino e feminino é definida como:

[...] ontologicamente iguais, considerando que homens e mulheres possuem as mesmas capacidades humanas, embora diferentes no que se refere à organicidade (caráter biológico) e que as desigualdades que ora vivenciamos têm sua gênese em um dado momento histórico da organização social, no qual as tarefas atribuídas aos homens e às mulheres vão se complexificando e dando forma aos lugares hoje conhecidos e naturalizados como “espaços femininos” e “espaços masculinos” [...] (Oliveira, Medeiros, 2015, p. 269-270).

Esses aspectos são determinantes e condicionantes da violação dos direitos da mulher, portanto, devem ser considerados no desenvolvimento de ações que visem o combate à violência de gênero.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, uma vez que o cerne da investigação recai sobre os documentos jurídicos, com destaque para o “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar” que disponibiliza informações socioeconômicas sobre os homens que cometem violência doméstica. Esse instrumental é uma fonte crucial para delinear o perfil dos

autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no município de Palmas - TO, bem como caracterizar os tipos de violência doméstica praticadas.

Nesse contexto, é preciso destacar a regulamentação da Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020 que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha e estabelece como medidas protetivas de urgência, a frequência do autor de violência doméstica e familiar contra a mulher ao centro de educação e reabilitação. Diante disso, uma das iniciativas mais recentes do TJTO, está no desenvolvimento do Programa Despertar, tendo como referência de implementação o Projeto Tempo de Despertar, desenvolvido no estado de São Paulo.

Dessa forma, o TJTO promove ações que envolvem tanto as mulheres em situação de violência quanto os Homens Autores de Violência (HAV), com o objetivo de romper o ciclo da violência e difundir uma cultura de paz. Assim, o Programa Despertar é uma proposta da Coordenadoria da Cidadania, órgão vinculado à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins como parte de um mecanismo de responsabilização.

O Programa atende à recomendação de criar espaços reflexivos e responsabilizantes para os autores de violência contra as mulheres. O Programa é conduzido por meio do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM), ligado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID).

A inclusão dos participantes no grupo passa por três etapas principais. A primeira é composta pela entrevista inicial, voltada ao acolhimento e ao estabelecimento de vínculo, a partir levantamento da história de vida do participante com foco especial nos episódios de violência. A segunda tem como referência o estabelecimento dos grupos, cujas reuniões devem ter início no primeiro mês de formação, com no mínimo dez e no máximo quinze integrantes que participarão de dez encontros semanais com duração média de duas horas cada. E a terceira etapa é constituída pelo acompanhamento e o monitoramento dos homens e suas famílias, por até seis meses após o término do grupo, dependendo da decisão do magistrado.

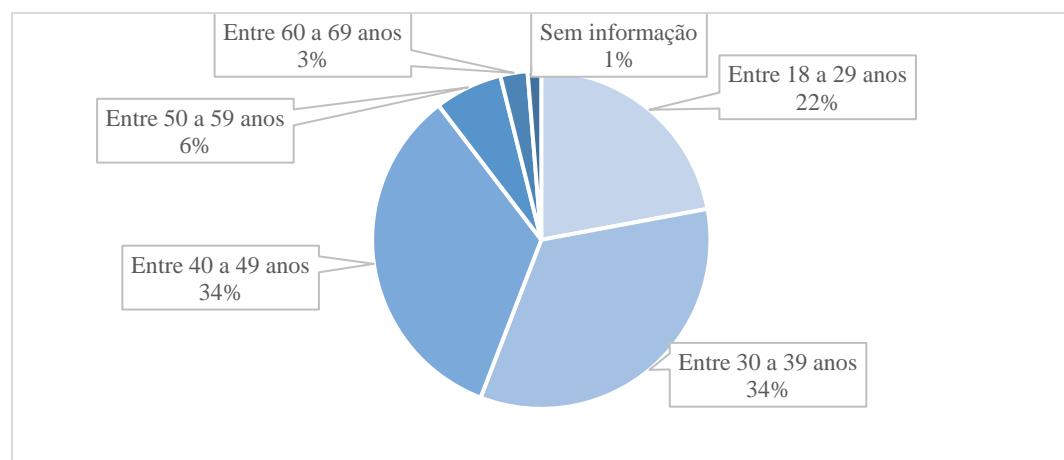
Dessa forma, cada grupo é conduzido por dois técnicos, que podem ser psicólogos, pedagogos ou assistentes sociais, encarregados de acompanhar e monitorar o grupo do início ao fim, além de elaborar relatórios de cada etapa.

Dessa forma, os relatórios gerados pelos técnicos responsáveis pelos grupos reflexivos do Tribunal de Justiça do Tocantins na cidade de Palmas constituem a fonte da pesquisa documental do estudo proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como dito anteriormente, a pesquisa teve como referência para à análise o “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar” de seis grupos reflexivos no primeiro semestre de 2023. Sendo o grupo 1 composto por 13 indivíduos, o grupo 2 formado por 12 HAV, o grupo 3 com 13 integrantes, o grupo 4 contou com 12 participantes, o grupo 5 com 13 HAV e o grupo 6 com 14 integrantes, totalizando 77 indivíduos que foram acompanhados pela equipe. As reuniões foram presenciais na cidade de Palmas. Na sequência, apresentamos os dados da pesquisa.

Gráfico 1 – Faixa etária



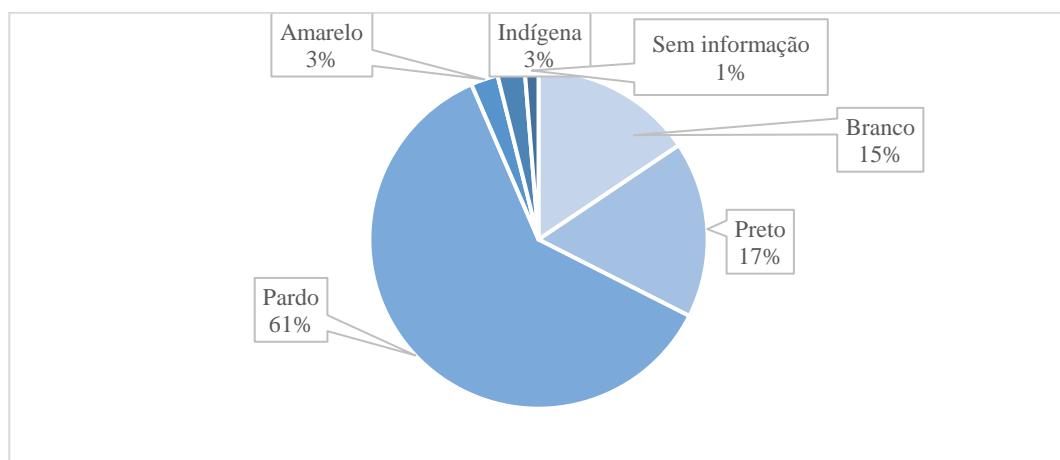
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Em relação à idade dos autores de violência que frequentaram os grupos reflexivos, 34 % tinham entre 40 a 49 anos, seguidos também de 34% entre 30 a 39 anos de idade. Enquanto 22% dos HAV tinham entre 18 a 29 anos, 6% entre 50 a 59 anos, enquanto 3% tinham entre 60 a 69 anos e 1% não disponibilizou essa informação.

A partir dos dados apresentados, podemos afirmar que a violência doméstica é praticada por homens de todas as faixas etárias com destaque para aqueles entre 40 a 49 anos e 30 a 39 anos de idade. Essas informações, são relevantes para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção da rede de proteção social local, integrada pelo Programa Despertar.

É preciso destacar a importância e urgência dessa discussão, uma vez que os dados sobre HAV é incipiente no país. Essa invisibilidade vela e legitima a violência pelo desconhecimento do próprio poder público. Com isso, não sugerimos a criação de mais mecanismos legais, propomos o aprimoramento e a efetivação das leis que asseguram o combate à violência contra as mulheres.

Gráfico 2 – Etnia



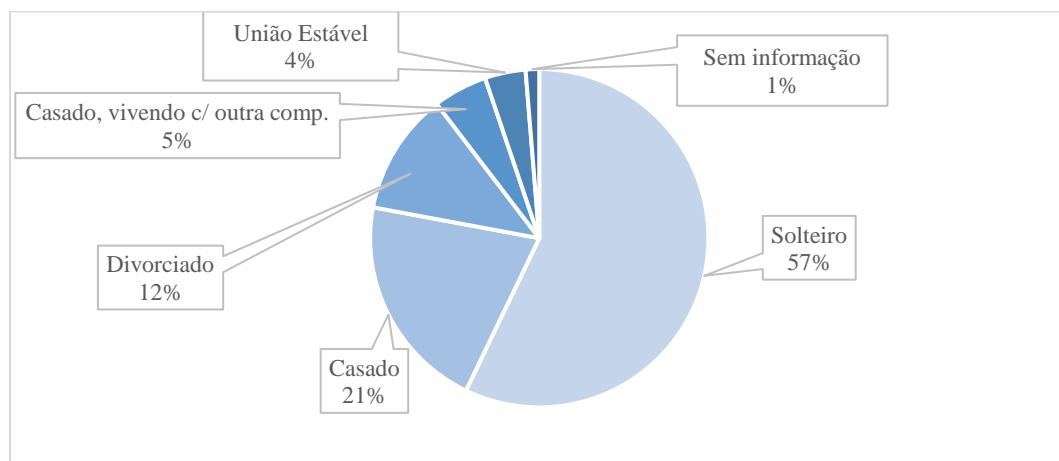
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

No que diz respeito à autoidentificação étnico-racial, 61% dos participantes se autodeclararam pardos, enquanto 17% dos HAV afirmaram ser pretos, seguidos de 15% que se declararam brancos. Enquanto 3% se identificaram como indígenas, 3% se autodeclararam amarelos e 1% dos participantes não disponibilizaram essa informação.

A relação entre etnia e violência doméstica é multifacetada. Uma vez que pessoas pardas e pretas enfrentam desafios específicos como desigualdades estruturais, histórico de discriminação racial, acesso desigual a recursos e serviços de apoio, entre outros. Todavia, os dados evidenciam que independentemente da raça ou etnia a violência doméstica requer uma

abordagem mais ampla que considera os aspectos, sociais, econômicos e culturais.

Gráfico 3 – Estado civil



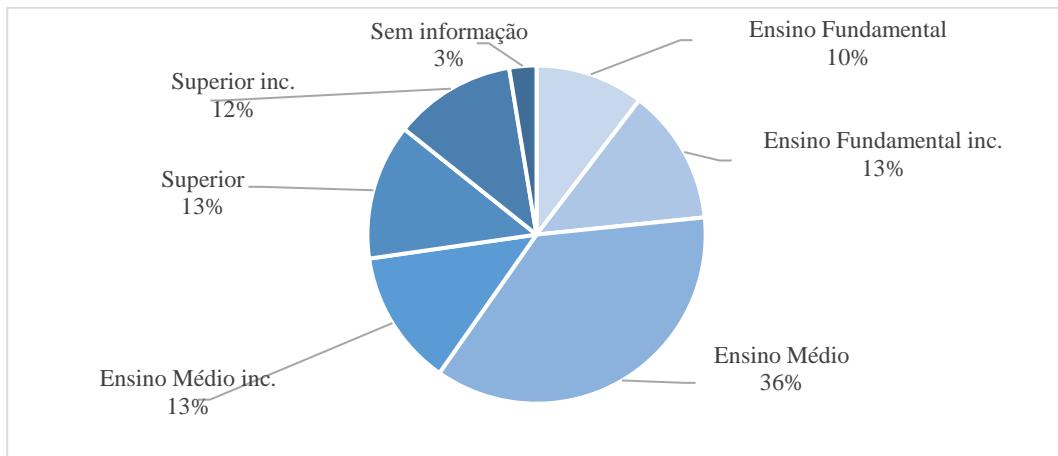
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

No que tange ao estado civil dos participantes, 57% informaram que são solteiros, 21% relataram que são casados, enquanto 12% são divorciados. Além disso, 5% declararam que eram casados, mas viviam com outra companheira, ou seja, não havia separação formal, porém, constituíram outro relacionamento. Enquanto 4% tinham união estável e 1% não informou o estado civil.

Os dados revelam uma dinâmica complexa no que diz respeito aos relacionamentos constituídos pelos HAV, uma vez que a maioria são solteiros. Essa informação é significativa e contraria os dados divulgados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins¹ que atende mulheres vítimas de violência e considera que 80% delas são negras, mães, casadas e de baixa renda. Diante disso, é importante também promover a articulação da rede de proteção social, bem como a troca de informações a fim de compreender as fragilidades e os desafios no combate à violência doméstica

¹ Disponível em: <<https://www.defensoria.to.def.br/noticia/maioria-das-mulheres-vitimas-de-violencia-atendidas-pela-dpe-to-e-casada-mae-e-negra>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

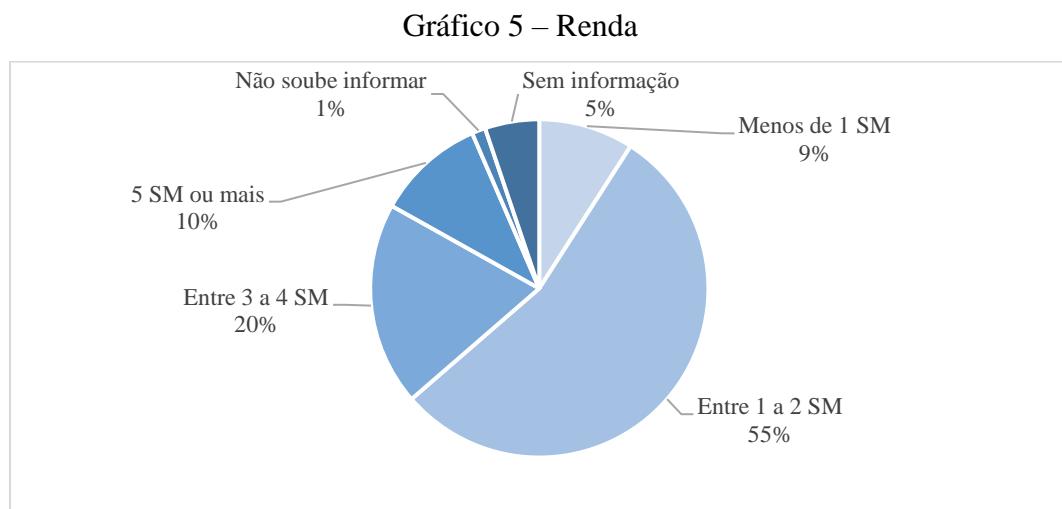
Gráfico 4 – Escolaridade



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Como pode ser verificado no gráfico acima, 36% dos HAV tinham ensino médio completo, 13% com ensino médio incompleto, seguidos também com 13% de HAV com nível superior e 13% com ensino fundamental incompleto. Enquanto 12% tinham nível superior incompleto, 10% com ensino fundamental completo, seguidos de 3% que não disponibilizou essa informação.

Os resultados da pesquisa indicam que embora a violência contra a mulher no município de Palmas-TO seja mais comum entre aqueles que possuem ensino médio completo, revela também que é um fenômeno multifacetado e multidimensional que independe do nível de escolaridade. Isso requer abordagens não apenas voltadas às mulheres que sofrem violência, mas também aos companheiros na perspectiva de desconstruir as desigualdades entre ambos, a partir da promoção do respeito mútuo.



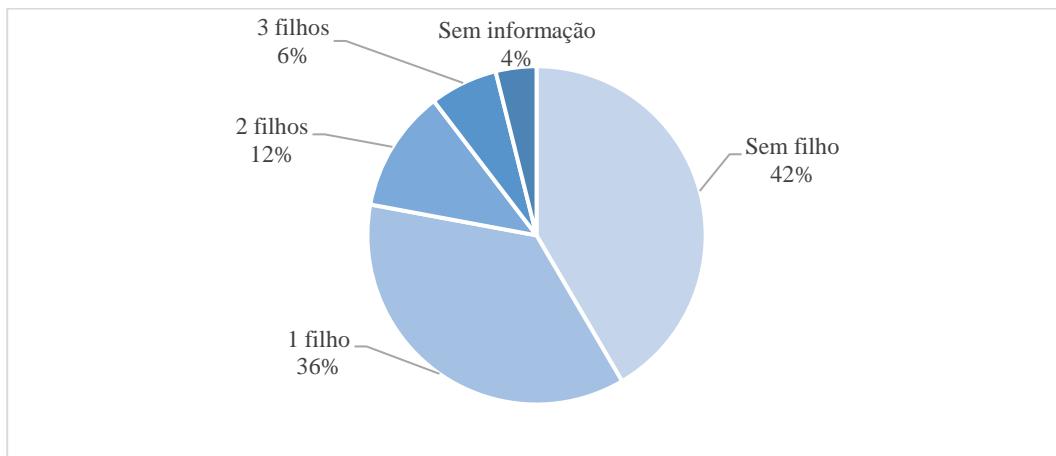
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Em relação à renda familiar, 55% dos participantes disseram que era composta por 1 a 2 salários mínimos, enquanto 20% entre 3 a 4 salários mínimos. Por outro lado, 10% declararam que a renda era de 5 salários mínimos ou mais, enquanto 9% dos participantes relataram renda inferior a 1 salário mínimo, seguidos de 5% que não prestaram essa informação, enquanto 1% informou desconhecimento da própria renda.

Segundo Filho (2010), os autores de violência doméstica punidos frequentemente são oriundos de camadas economicamente mais baixas, possivelmente devido à marginalização social e à natureza seletiva do sistema de justiça criminal que tende a punir os mais pobres. Todavia, os dados sugerem que autores de violência doméstica pertencem a diversas classes sociais.

Daí a importância das análises que tratem do perfil dos HAV a fim de desenvolver abordagens complexas que levam em consideração fatores individuais, relacionais, comunitários e socioculturais a fim de compreender a multidimensionalidade da violência doméstica.

Gráfico 6 – Filhos com a denunciante

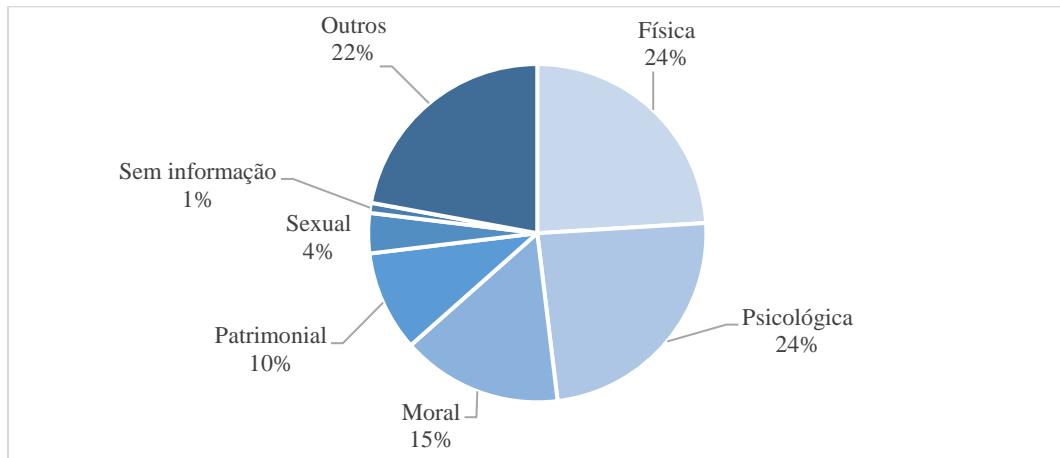


Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Segundo o gráfico acima, 42% dos HAV não tinham filhos com a denunciante, enquanto 36% deles tinham 1 filho, 12% dos HAV tinham 2 filhos, seguidos de 6% que informaram que tiveram 3 filhos com a denunciante, enquanto 4% não informaram se tinham filhos.

Como pode ser verificado no gráfico acima, 54% dos HAV têm filhos com a denunciante. Nesse aspecto, vários condicionantes vão influenciar a tomada de decisão da mulher em denunciar o agressor como a dependência econômica, medo de criar os filhos sozinha, a inexistência de uma rede apoio, a esperança de que o comportamento do parceiro mude, a vergonha em expor a situação, o medo de que as ameaças do parceiro se concretizem, entre outros que podem impedir que a mulher consiga romper o ciclo da violência. O fato, é que a violência doméstica não se restringe ao casal, ela fragiliza toda a família.

Gráfico 7 – Violência praticada



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

No que concerne às formas de violência doméstica, 24% dos HAV praticaram a violência física, enquanto 24% informaram que cometeram violência psicológica, 15% praticaram violência moral, 10% deles cometeram violência patrimonial, 4% violência sexual e apenas 1% não revelou o tipo de violência praticada. Por outro lado, 22% dos participantes informaram que não conheciam o teor da denúncia ou não se recordavam do ato ou que não tiveram acesso à informação, portanto foram categorizados como “outros”.

Considerando esses aspectos, é preciso ressaltar que a violência doméstica desafia a ideia preconcebida de que estaria restrita a famílias de baixa renda e escolaridade. Nesse sentido, o Instituto Maria da Penha, destaca que a violência doméstica transcende barreiras sociais, raciais, étnicas, religiosas, de orientação sexual, idade e níveis de escolaridade. É um fenômeno que pode manifestar-se em qualquer contexto social, daí a importância de compreender esse fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da análise do perfil dos autores de violência doméstica contra a mulher se evidencia no desenvolvimento de estratégias de intervenção mais efetivas, voltadas à prevenção e ao combate dessa violação de direitos.

Nesse sentido, os grupos reflexivos atuam na desconstrução de padrões de comportamentos violentos e na promoção da igualdade de gênero. Ao oferecer espaços de reflexão e responsabilização aos autores de violência doméstica a fim de promover a reconstrução social da masculinidade. Além de promover o diálogo entre os homens, desnaturalizando discursos e práticas que perpetuam a dominação masculina.

Essa abordagem mais complexa do fenômeno multidimensional e multifacetado da violência leva em consideração diversas nuances e contribui para promover uma perspectiva mais inclusiva da masculinidade nas discussões sobre violência de gênero em várias esferas institucionais.

Agradecimentos

À Coordenação do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), em nome da Sra. Jocelaine Lago Dalanora, Assistente Social, Coordenadora do GGEM/TJTO. Expresso gratidão por permitir a realização desta pesquisa e agradecimento pelo aprendizado adquirido durante meu estágio no GGEM, iniciado em 01/07/2022 até 31/06/2024.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 abril. 2022.

_____. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020.** Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento

psicossocial. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 10 abril. 2022.

FILHO, Roberto Efrem. (2010). (Anti) Éticas e dialéticas: algumas atrevidas digressões acerca das normatividades (Contra-) Hegemônicas. In B. Medrado et al. Homens e masculinidades: práticas de intimidade e políticas públicas. Recife: Instituto PAPAI

Instituto Maria da Penha. **O que é violência doméstica.** Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>

OLIVEIRA, Leidiane Souza de. MEDEIROS, Milena Gomes de. **Capitalismo, Patriarcado e Serviço Social:** reivindicações feministas na agenda profissional contemporânea. Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 29, jan./jun. 2015.